



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho de Previdência Social

**RELATÓRIO E PARECER
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Considerando o disposto no art. 2º, III, “h”, da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 1º da Lei Municipal nº 1.546/2016 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.957/2023, sancionada em 21 de dezembro de 2023, de que trata o art. 40 da Constituição República apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2023 nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/201, revogada pela Portaria nº 1.467/2022.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois:

3.1. A lei municipal nº 1.546/2016 que instituiu o RPPS contempla, nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; (reestruturado pela Lei Municipal nº 1.957/2023).

3.2. Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho de Previdência Social

3.3. A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

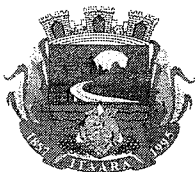
5. Está sendo atendida a determinação da emenda constitucional nº 103/2019, quanto aos requisitos ou critérios obrigatórios, relacionados a pensões e aposentadoria do regime próprio de previdência social.

6. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1.546/2016, revogada pela Lei 1.957/2023, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

7. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS não foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 27/03/2023 pela empresa BRPREV, Relatório Atuarial 2023 – Exercício 2023, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

8. Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

9. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho de Previdência Social

nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

9.1. Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN: contatou-se que o DPIN foi encaminhado da competência do exercício 2023.

9.2. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR: contatou-se que o DAIR foi encaminhado da competência do exercício 2023.

9.3. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA: contatou-se que o DRAA foi encaminhado dia 28/04/2023 com a competência de base cadastral de 31/12/2022.

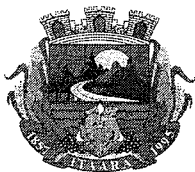
9.4. Demonstrativo Previdenciário: estão de acordo e foram apresentados para o exercício de 2023.

9.5. Demonstrativos Contábeis: A adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público fundamentado pela Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XIII; Port. nº 509/13; Port. 402/08, art.16, até a presente data, encontra-se com status “Irregular”.

9.6. Encaminhamento da legislação completa do RPPS: a legislação refere-se a Lei Municipal 1.546/2016 - RPPS que foi instituída no dia 29 de junho de 2016 e implantada em 01 de agosto de 2017 e reestruturada pela Lei Municipal nº 1.957/2023, sancionada em 21 de dezembro de 2023.

10. O Certificado de Regularidade Previdência – CRP esteve vigente até a data de 03/09/2022 (irregular no critério DAIR/DPIN Consistência, até que seja comprovado que o responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS e demais membros do Comitê de Investimento possuam certificação em Investimentos, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011).

Itaara, 25 de março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho de Previdência Social

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência de Itaara-RS, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaara foram atendidas parcialmente no ano base de 2023, exceto:

CRP irregular no critério DAIR/DPIN Consistência, até que seja comprovado que o responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS e demais membros do Comitê de Investimento possuam Certificação em investimentos;

É o parecer.

Itaara, 25 de março de 2024.

Cleverton Costa Ferraz
Presidente do CPS

Ana Laura de Mello Santos
Membro do CPS

Nehita Isar Peres
Membro do CPS

José Odair Vedovatto
Membro do CPS

Allan de Oliveira Simões
Membro do CPS